



DECRETO Nº3912/2025

“DISPÕE SOBRE: FIXA PREÇOS PARA BARRACAS E STANDS PARA ANIVERSARIO DA CIDADE E FESTA DE NSA SENHORA DE NAZARÉ 2025 NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 547 de 05 de setembro de 2001, que alterou a Lei Municipal de nº 110 de 19 de junho de 1990;

Considerando ainda o disposto na Lei Municipal de nº 1.303 de 03 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporário consoante Lei Municipal de nº 1.303/2017, que:

- I - Estiverem projetados para funcionarem durante prazo determinado, em terrenos públicos ou particulares;
- II - Forem caracterizados como stands de vendas em empreendimento imobiliário;
- III - consistirem em exposições, feiras promocionais, congressos, encontros, simpósios e eventos análogos;



IV - Caracterizem-se como mobiliário urbano móvel, como trailers, quiosques, para exercício de pequeno comércio em logradouro ou área particular;

V - Constituam-se instalações de apoio a atividades extrativas minerais;

VI - Tendam a permanecer por breve período no território do Município, como circos, parques de diversões, arenas e palcos;

VII - tenham caráter eventual e temporário, como nas festas tradicionais, atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos e áreas particulares;

VIII - de acordo com a lei, devam ter localização precária;

XIV - exercidas em logradouros públicos;

XI - em outras definidas em lei;

§ 1º - Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º - Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O disposto neste Decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública.

Art. 2º - Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das ruas da Praça Alvaro Guião, durante as festividades de comemoração de ANIVERSÁRIO DA CIDADE 349 ANOS E FESTA DE NSA. SENHORA DE NAZARÉ, entre os dias **21 a 23 de novembro de 2025**, obedecerão aos seguintes critérios:

§ 1º - As taxas para instalação de barracas, stands, parque e outros definidos em lei nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos indicados por setor, são aquelas estabelecidas na Tabela específica integrante do Anexo I deste Decreto (valores) e o Mapa de localização - Anexo II,



que deverão ser recolhidas até o vencimento do boleto gerado pelo Departamento de Tributos, imediatamente após o ato de formalização do requerimento, através de guia de arrecadação municipal.

§ 2º - Fica terminantemente proibida à transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização para terceiros.

§ 3º - Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

- I - O público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;
- II - Haja controle da lotação máxima para o local, indicada na licença concedida;
- III - não tenham ocorrido alterações de ordem física e de atividade no local, em relação ao regulamento licenciado;

Art. 3º - O pedido deverá ser feito mediante protocolo no sistema eletrônico SEM PAPEL, dentro do sitio eletrônico da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, plataforma "1DOC" ao qual o requerente deve ser cadastrado, criando login e senha" pessoal e intransferível ANTECIPADAMENTE. A ORDEM DE ESCOLHA DOS LOTES CONSTANTE NO ANEXO II, DAR-SE-A PELA ORDEM DE ENTRADA DOS PROTOCOLOS DOS INTERESSADOS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUNDOS, MINUTOS, HORAS E O DIA EM QUE SE FORMALIZOU A INSCRIÇÃO, DANDO POR CERTO OS PROTOCOLOS EMITIDOS COM SUCESSO E PERCEBIDO NO SISTEMA APÓS RELATÓRIO EMITIDO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 17H, podendo a Prefeitura deferir ou justificadamente indeferir o pedido, elaborando-se, no caso de deferimento do pedido, o termo de autorização, a título precário e intransferível.

§ 1º - Os interessados devem dar entrada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal já com cópias dos documentos de identidade no caso de pessoa física e



também CNPJ no caso de pessoa jurídica, com telefone para contato e já indicando qual será a categoria da comercialização (alimentação, bebidas, doces, carrinhos, etc.). A licença para instalação de barracas, stands e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento de que trata o *caput* deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem dadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§ 2º - No que tange às atividades sujeitas a vistoria da Vigilância Sanitária, o cadastro será realizado em nome do adquirente, após a confirmação do pagamento pelo DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

§ 3º - O alvará não autoriza o início das atividades sem a liberação da sua Vigilância Sanitária, sendo que, no caso de a Vigilância Sanitária indeferir o Alvará de sua competência, o beneficiário terá o Alvará de Autorização revogado, não cabendo neste caso à devolução de nenhum valor relativo às taxas recolhidas aos cofres públicos do Município.

§ 4º - O SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA ENTRARÁ EM CONTATO COM OS REQUERENTES INDIVIDUALMENTE A PARTIR DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025, DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE INSCRITOS, PARA ESCOLHA DOS ESPAÇOS, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da correspondente taxa no máximo na mesma data de vencimento do boleto gerado pelo DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

§ 5º - Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, fica o requerente obrigado ao pagamento no valor de R\$ 1.000,00 a título de multa pelo não cumprimento da obrigação e impedido de participar dos eventos realizados por esta municipalidade pelo período de 02 (dois) anos a contar desta data, podendo o espaço ser liberado para outros



interessados, havendo fila de espera ou ainda cedido ao sem custos para entidades sem fins lucrativos municipais como: Asilo, Fundo Social de Solidariedade, ONG ou Associações.

§ 6º - Os interessados poderão efetuar pagamento para limite máximo de até 01 (UM) espaço.

§ 7º - Os interessados em comercializar os produtos abaixo descritos em "CARRINHOS" (sigla CAR) pagarão uma taxa de acordo com o anexo I:

- Algodão Doce
- Batata frita
- Artesanato
- Sorvete
- Pipoca
- Espetinho
- Milho Verde
- Churros
- Cachorro Quente

I - Será comercializado apenas 01 (UM) carrinho por categoria

II - Não poderão estacionar ao lado de barracas e trailers

III - Não poderão estacionar em cima da Praça ALVARO GUIÃO

IV - Não poderá vender nenhum tipo de bebida, somente o produto autorizado.

§ 9º - Os detentores das barracas deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, e portaria MP 02/2025 que trata da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.



Art. 4º - Horário de funcionamento nos dias 21 a 23 de novembro será das 12h00 às 02h00, impreterivelmente, sob pena de multa caso ultrapasse o horário estipulado.

Art. 5º - Caso algum stand ou barraca não seja comercializado até a data de 19 de novembro de 2025, poderá a Prefeitura Municipal conceder sem custos para entidades sem fins lucrativos municipais como: Asilo, Fundo Social de Solidariedade, ONG ou Associações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 03 de novembro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessor de Gestão Pública





ANEXO 1 - BARRACAS ANIVERSÁRIO DA CIDADE – FESTA NSA. SENHORA DE NAZARÉ

BR-01	R\$ 2.000,00
BR-02	R\$ 2.000,00
BR-03	R\$ 2.000,00
BR-04	R\$ 1.500,00
BR-05	R\$ 1.500,00
BR-06	R\$ 1.500,00
BR-07	R\$ 2.000,00
BR-08	R\$ 1.500,00
BR-09	R\$ 1.000,00
BR-10	R\$ 1.000,00
BR-11	R\$ 1.000,00
BR-12	R\$ 1.000,00
BR-13	R\$ 1.000,00
BR-14	R\$ 500,00
BR-15	R\$ 500,00
CAR	R\$ 500,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A10B-D78F-AEDD-8139

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 04/11/2025 09:48:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 04/11/2025 09:57:54
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/A10B-D78F-AEDD-8139>